



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Administração (CCA)

Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Marcelo Rezende Vale

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21): avanços e desafios

Brasília - DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lucio Remuzat Rennó Junior
Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Rodrigo Rezende Ferreira
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professora Doutora Letícia Lopes Leite
Coordenadora-Geral UAB

Professora Doutora Fátima de Souza Freire
Coordenadora do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Marcelo Rezende Vale

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21): avanços e desafios

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Departamento de
Administração e Atuariais da Faculdade de
Economia, Administração, Contabilidade e
Gestão de Políticas Públicas como requisito
parcial à obtenção do grau de Especialista em
Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Dr. José Matias Pereira

Brasília - DF

2024

Ficha Catalográfica

Deve ser gerada no site da Biblioteca da UnB e inserida após a conclusão da versão final (pós-banca). Para gerar, entre no link (<https://bce.unb.br/servicos/elaboracao-de-fichas-catalograficas/>) e clique em “gerar ficha catalográfica – monografias”.

Marcelo Rezende Vale

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21): avanços e desafios

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento de Administração e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Data de aprovação: 23/08/2024.

Prof. Dr. José Matias Pereira
Orientador

Prof. Dr. Jeremias Pereira da Silva Arraes
Professor - Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe Zezinha, aos meus irmãos Suzi e Maxuel, e a todos os amigos que me deram força para essa jornada.

De forma muito especial, agradeço meu orientador, Dr. José Matias Pereira, por todo cuidado e orientação de forma segura. Gratidão!

*“Liberade é o direito de fazer tudo o que as
leis permitem”.*

Barão de Montesquieu

RESUMO

O presente estudo consiste em analisar e compreender as novas regras da Lei nº. 14.133/2021 e seus benefícios para atender demandas atuais para contratações públicas, com vista a promover uma governança mais transparente, eficiente e de acordo com os interesses públicos. A regulação das licitações e contratos foi amplamente modificada na Nova Lei 14.133/21, com avanços significativos na regulação, a qual seguia à risca as diretrizes estabelecidas na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e também a Lei 12.462/11 (Lei de Regime Diferenciado de Contratação). Utilizando a pesquisa bibliográfica, pautada em análise qualitativa, a fim de entender e explicitar a opinião de autores renomados, a intenção foi explorar e trazer luz sobre os conceitos abordados, com confiabilidade. Com os resultados obtidos, percebe-se que a nova lei impacta diretamente os contratos públicos e os setores administrativos estão se adaptando e corrigindo distorções contratuais, em cumprimento ao que está estabelecido na nova lei. Muito ainda há para atualizar, adaptar e aprender, haja vista o grande impacto causado pela mudança. Contudo, o resultado se mostra bastante positivo e promissor, sendo um grande avanço, pois a Nova Lei sintetiza o conteúdo de três leis numa só, conforme demonstrado, trazendo celeridade, segurança e transparência às relações contratuais e todo o processo que as precede.

Palavras-chave: Administração Pública. Licitação. Contrato. Regulação.

ABSTRACT

The present study consists of analyzing and understanding the new rules of Law n°. 14,133/2021 and its benefits to meet current demands for public contracts, with a view to promoting more transparent, efficient governance and in accordance with public interests. The regulation of bids and contracts was extensively modified in New Law 14,133/21, with significant advances in regulation, which strictly followed the guidelines established in Law 8,666/93, Law n° 10,520/02 (Auction Law) and also the Law 12,462/11 (Differentiated Contracting Regime Law). Using bibliographical research, based on qualitative analysis, in order to understand and explain the opinion of renowned authors, the intention was to explore and shed light on the concepts covered, with reliability. With the results obtained, it is clear that the new law directly impacts public contracts and the administrative sectors are adapting and correcting contractual distortions, in compliance with what is established in the new law. There is still a lot to update, adapt and learn, given the great impact caused by the change. However, the result appears to be very positive and promising, being a major advance, as the New Law synthesizes the content of three laws into one, as demonstrated, bringing speed, security and transparency to contractual relations and the entire process that precedes them.

Keywords: Public Administration. Bidding. Contract. Regulation.

Lista de Quadros

Quadro 01- Novas regras (aquisições e contratações públicas)	20
Quadro 02 – Mudanças	21

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	11
2.REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1. O Regime Jurídico da Administração Pública.....	13
2.2. Lei das Licitações e Contratos Administrativos	14
2.3 Avanços na Regulação.	16
2.4 Contratos de Credenciamento.....	17
3.PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	19
4.RESULTADOS E ANÁLISES.....	20
5.CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS.....	23

1. INTRODUÇÃO

Conforme explicitado na Constituição Federal do Brasil de 1988 o Estado, no rol de suas inúmeras funções, tem a responsabilidade de promover por meio da administração pública a prestação de serviços públicos de forma eficiente, com menor custo, maior qualidade, e capacidade, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, torna-se relevante definir neste estudo o conceito de ‘Administração Pública’. Para Matias-Pereira (2018,p. 75): “Administração Pública, num sentido amplo, designa o conjunto de serviços e entidades incumbidos de concretizar as atividades administrativas, ou seja, da execução das decisões políticas e legislativas. Assim, a Administração Pública tem como propósito a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade e no âmbito dos três níveis de governo: federal, estadual ou municipal, segundo preceitos de Direito e da Moral, visando o bem comum.

Depreende-se dos ensinamentos de Matias-Pereira (2020), que a Administração Pública tem como finalidade a prestação de serviços aos cidadãos, ou seja, o fim da Administração Pública é o interesse público ou o bem da coletividade. Para aquele autor, modelo de gestão pública é aquele que reúne um elenco de propósitos, orientações e normas, impõe o desdobramento em processos específicos, em estruturas de gestão e de gerência de recursos humanos.

Pode-se argumentar, diante desse contexto, que no elenco das atribuições da Administração Pública, destacam-se as ações e atividades orientadas para o controle das contratações públicas. Evidencia-se, dessa forma, a relevância das normas de licitações e contratações relativas à Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, a pesquisa intitulada ‘A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21): avanços e desafios’, tem como intuito demonstrar, a partir de um contexto generalizado, as mudanças ocorridas com relação aos contratos com o advento da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito administrativo público, com ênfase especial aos contratos de credenciamento. Este tipo de contrato possui legislação específica e a previsão legal estava devidamente detalhada na Lei. 8.666/93, que tratava especificamente das licitações e contratos administrativos.

Com base na nova lei e em como ela impacta a administração pública, surge o

questionamento: as novas regras da Lei nº. 14.133/2021 são adequadas para atender as demandas atuais para contratações públicas? Assim, propomos um estudo sobre como os órgãos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, vem se adequando às modificações e avanços propostos no novodispositivo legal.

Com o objetivo de compreender e analisar as novas regras da Lei nº 14.133/2021, bem como seus benefícios para atender demandas das contratações públicas, visando promover uma governança transparente, eficiente e em acordo com os interesses públicos, serão observados: 1) o alcance das mudanças; 2) o grau de dificuldade de aplicação; e 3) os impactos trazidos nas licitações.

Partindo disso, importante que sejam conhecidas e analisadas as alterações, para evitar erros e controvérsias num campo tão sério e importante quanto a administração pública, que se requer justa e transparente. Para isso, foram utilizados a legislação brasileira, artigos, monografias e dissertações, além de revistas e publicações, a fim de obter fundamentos teóricos importantes e atuais sobre o tema.

Neste estudo parte-se do pressuposto que, ao incorporar as melhores diretrizes para a gestão, principalmente as voltadas a prevenir riscos, inclusive de corrupção e de fraude, a nova Lei de Licitações contribui para uniformização dessas práticas e sua disseminação no âmbito da Administração Pública. Vislumbra-se que a nova Lei de Licitações legitimará a exigência dos órgãos de controle para permitir a incorporação das melhores práticas, por decorrência à sua adequada exequibilidade.

Como já dito, essas alterações terão um impacto grande nas relações contratuais. Devido a isso, serão enfrentadas algumas dificuldades pela gestão pública, com relação ao re-trabalho por parte dos colaboradores, pois os contratos feitos nesses dois anos, e que não atenderam as novas regras, precisarão ser celebrados novamente, com exceção daqueles em que os prazos podem ser prorrogados (Pércio, 2024, s/p.).

Essa foi a razão principal da escolha do tema, a fim de conhecer e explorar as inúmeras possibilidades que a Nova Lei apresenta para, quem sabe num futuro próximo, o presente artigo possa servir de base para consultas a respeito de um tema atual e relevante.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este estudo tem como principal suporte a Teoria da Agência e a Teoria Institucional. Isto porque, conforme evidenciado na literatura, tanto a teoria da agência (Jensen & Meckling, 1976), como a Teoria Institucional (Matias-Pereira, 2018), se revelam importantes para a discussão e análise do tema tratado neste artigo.

Nesse sentido, destaco o entendimento de Matias-Pereira (2023, p. 5) sobre a relevância dessas duas teorias no campo da Administração Pública: “A Teoria da agência tem como ponto fundamental a questão de o principal restringir a gestão de seu patrimônio e em contrapartida, delegar ao agente a gestão, na tentativa de conseguir do agente maximização dos resultados. O argumento teórico da Teoria da Agência é identificar situações conflitantes entre principal e agente suscetíveis a conflitos e, por conseguinte, promover mecanismos de governança que reduzam estes conflitos entre as partes” (Jensen & Meckling, 1976). “A teoria institucional vem sendo utilizada como suporte teórico em inúmeros estudos de diferentes áreas nas ciências sociais, com destaque para os campos da economia, sociologia, ciência política, administração e contabilidade, que buscam compreender a realidade social dentro de sistemas como organização, família e governo” (Matias- Pereira, 2018).

Por sua vez, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das normas gerais de licitação e contratação relativa à Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será apresentada e analisadas as alterações de alguns dispositivos constantes da lei anterior.

Explorar as inovações trazidas pela nova lei impõe a necessidade de estudo aprofundado e, nesse ponto, a pesquisa de natureza bibliográfica revelou-se mais eficaz e completa para o que se almeja conseguir, investigando e buscando publicações de renome para dar mais clareza à questão investigada.

Para entender o alcance da nova lei e suas implicações, é de suma importância conhecer o regime jurídico observado no âmbito da Administração Pública, bem como os princípios que a regem, para entender o âmbito da incidência legal. Também necessário se faz abordar as licitações e contratos administrativos, os avanços na regulação e, especialmente, os contratos de credenciamento, por serem muito utilizados por sua natureza emergencial

2.1 O Regime Jurídico da Administração Pública

O regime de direito jurídico público difere do regime de privado, pois enquanto o primeiro é um “conjunto de normas jurídicas que disciplinam poderes, deveres e direitos vinculados diretamente à supremacia e à indisponibilidade dos direitos fundamentais, sendo caracterizado pela criação de órgãos e funções na esfera pública, o segundo é “norteado pela autonomia da vontade na escolha dos valores a realizar e na disponibilidade dos interesses em conflito” (Torres, 2022, p.15).

O sistema que traz equilíbrio ao poder é formado por cidadãos e governo, como atores da relação, além de administradores, gestores e todos os colaboradores que, juntos, fortalecem e mantêm as relações em harmonia, atuando na esfera pública e defendendo o bem comum, sem se ater a interesses próprios ou de grupos de pessoas. (Madeira, 2024, p.04)

Como os regimes, as leis que os regem apresentam suas exigências e diferenciais, porém “os interesses da sociedade e os recursos públicos estão intimamente interligados” (Lima, 2020, p.2).

Gestão Pública seria então, analisando numa forma ampla “um conjunto de atividades que envolvem a aplicação dos conhecimentos teóricos da Administração e das Ciências Gerenciais no setor público ou no processo de interação com esse setor” (Ferreira, 2014,p.11).

Para exercer seu papel de forma correta, a gestão precisa ser realizada dentro dos parâmetros legais, ou seja, obedecendo normas e regras fortemente amparadas pelos princípios constitucionais.

Paludo (2013) pondera que tanto as organizações públicas quanto as privadas passaram por mudanças muito grandes com os adventos da democracia, globalização e das inovações tecnológicas ao longo do tempo, e precisaram se adaptar:

2.2 Lei das Licitações e Contratos Administrativos

As leis brasileiras, de tempos em tempos, podem passar por modificações e alterações, pois o mundo vive em constante evolução, sendo necessárias mudanças para atender as novas necessidades e ampliar as antigas. Dessa forma surgiu, no ano de 2021 uma Nova Lei com uma importante alteração na forma de licitar e contratar para os entes da Administração Pública.

De acordo com Pércio (2024), há algum tempo estava sendo discutida a situação e os problemas advindos das contratações públicas, pois o fato de existir um único regime jurídico para os contratos estava impedindo que o interesse público alcançasse seus objetivos. Por outro

lado, os parceiros também não estavam satisfeitos, pois a relação contratual os colocava como oponentes da Administração Pública. Tudo isso se traduzia num clima de insegurança jurídica para ambos os lados, com reflexos no aspecto econômico das relações contratuais.

De acordo com Higa (2021) o advento da pandemia do Coronavírus demonstrou de forma explícita “a insuficiência da legislação brasileira no âmbito das contratações públicas para fazer frente às necessidades da Administração Pública, notadamente nas situações de emergência” (Higa, 2021, s/p).

Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, entrou em vigor em 2024, para atender as demandas atuais para contratações públicas. Essa nova lei, que foi fruto de um longo período de discussões no Senado Federal, teve como objetivo substituir completamente a Lei nº 8.666/1993, incorporando as alterações e aprimoramentos necessários para se adequar aos tempos atuais.

Contudo, apesar de promulgada em 2021, a Lei 14.133 passou a vigorar no início do ano de 2024. Nesse período houve uma transição entre as leis antigas e a nova lei, possibilitando que a Administração, nesses dois anos, escolhesse uma das três opções: “I) aplicar o regime novo, II) aplicar o regime antigo ou III) alternar os regimes, ora promovendo licitações sob o regime antigo e ora promovendo licitações sob o regime novo”. Essa transição trouxe bastante confusão ao momento atual, eis que apresentava uma gama muito grande de possibilidades de formas de contratação (Niebuhr, 2021, p.08).

Um dos cominhos da relação contratual é o processo licitatório, que tem como objetivo atender as necessidades apresentadas e que podem ser supridas pela iniciativa privada. A licitação objetiva melhores e mais adequadas condições de contratação, para garantir qualidade de produtos e serviços, com a possibilidade de preços menores, e também transparência nas negociações.

A Lei nº 14.133/2021 traz em seu artigo 28, as modalidades previstas para a licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. A mudança substancial aqui é que as modalidades ‘tomada de preços’ e ‘convite’, que tinham previsão legal na nº Lei 8.666/1993, não existem mais, e o pregão, que era previsto na lei nº 10.520/2022, agora passa a ter sua previsão legal na Nova lei. (Niebuhr, 2024).

O artigo 28 trouxe a novidade na modalidade diálogo competitivo, que pode ser bem aplicada quando existe a necessidade do serviço mas a Administração Pública “não tenha conhecimento das principais inovações tecnológicas, de soluções complexas ou de todos os meios aptos a atender a sua demanda”. Nesse caso, essa opção é interessante, eis que “propiciam ao particular apresentar à Administração Pública soluções que ela normalmente não teria

conhecimento ou teria dificuldade em definir o objeto e as especificidades contratuais”, com transparência e legitimidade (Niebuhr, 2024, p.130).

Contudo, Niebuhr (2024) considera que raramente será utilizada a modalidade diálogo competitivo, pois ela “passa longe do dia a dia da Administração Pública”. Na opinião do autor, com relação à Lei 14.133/2021: “Está-se diante do paradoxo de uma nova Lei construída com olhos no passado, que não dá conta do presente e, é quase certo, não dará conta do futuro” (Niebuhr, 2024, p.06).

Na opinião de Pércio (2024), o que foi mantido na Lei 14.133/2021, na questão de prerrogativas próprias da Administração Pública, não significa que manteve o *status quo ante*, pois apesar de semelhante, não repete normas, apenas mantém uma relação de verticalidade. A autora considera a Nova Lei como capaz de construir relações contratuais equilibradas, estáveis e muito mais eficazes e fortes. (Pércio, 2024).

Furtado (2020, s/p) considera que para enfrentar situações como a causada pelo Covid-19 foram necessárias “ações de grande impacto e grandes soluções: as contratações emergenciais por dispensa de licitação, previstas na Lei 13.979/2020, são exemplos disso”.

Niebuhr (2024, p.63/64) ressalta que a Lei 14.133/21 mantém a previsão anteriormente adotada pela lei 13.979/2020, sendo que no artigo 75, inciso VIII, trata dos casos em que a licitação pode ser dispensada, a fim de atender situações emergenciais “ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas [...]”, assegurando a dispensa de licitação em prol do bem comum.

Ainda com relação à licitação, a regra se mantém a mesma: “as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”, sendo exceção à regra apenas casos de calamidade pública (Niebuhr, 2024, p.34).

2.3 Avanços na regulação

O TCU define a licitação como o procedimento administrativo formal “onde através da publicação em edital ou convite são convocadas empresas interessadas a ofertarem propostas para contratação de serviços ou aquisição de produtos por parte da Administração Pública” (Silva, 2021).

A Lei nº 8.666/93, que tratava das licitações e dos contratos, deixava claro que o caminho a seguir em toda gestão pública passava pela licitação, sendo ela o norte a ser

seguido com a finalidade de suprir “os interesses da administração, tendo, como escopo, o fortalecimento de todas as cadeias produtivas e econômicas a partir de uma proposta mais vantajosa”, trazendo a todos oportunidades iguais para disputar com transparência (Gomes, 2008, p.146).

No caso da Lei Complementar nº 101 que (estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), por exemplo, são claras as consequências do não cumprimento aos gestores públicos: “Ao não a cumprir, estão sujeitos à perda de seus mandatos, recebimento de multas, impedimentos e até a prisão, quando comprovada ação lesiva ao bem público” (Lima, 2020, p.8/9).

O processo de licitações e contratos foi amplamente modificado pela Nova Lei 14.133/21, com avanços significativos na regulação, a qual seguia à risca as diretrizes estabelecidas na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e também a Lei 12.462/11 (Lei de Regime Diferenciado de Contratação). Os avanços trazidos desvinculam as normas das leis citadas, simplificando e trazendo mais celeridade, segurança e transparência nas regulações. (Torres, 2022).

Na opinião de Niebuhr (2024), foram consolidados “leis, decretos, portarias, instruções normativas e principais acórdãos do Tribunal de Justiça da União sobre licitações e contratos administrativos” num só lugar, originando a Nova Lei 14.133/2021. O mesmo autor complementa, considerando a inteligência do legislador: “...juntou diversas normas esparsas e entendimentos que iam e vinham, meio que soltos, e os reuniu em um texto terrivelmente extenso, dividido em 193 artigos, muitos e muitos parágrafos, incisos e alíneas” (Niebuhr, 2024, p.06).

Para entender todas as implicações que uma lei dessa natureza causa, essencial que se conheça um pouco o processo que antecede os contratos de credenciamento, os quais são bastante utilizados pela Administração Pública, a fim de atender demandas mais urgentes e que possam ser passíveis de dispensa de licitação. Esse tipo de contrato foi, por exemplo, amplamente utilizado por ocasião da pandemia do Coronavírus, que assolou tão fortemente nosso País, e que exigia ações urgentes por parte dos administradores públicos.

2.4 Contratos de Credenciamento

O Instituto do Credenciamento, muito embora seja uma ferramenta administrativa eficiente na gestão pública, não está previsto de forma clara na Lei 8.666/1993, a qual rege as licitações e os contratos administrativos. (Silva Júnior, 2020).

A afirmação do autor acima citado, deixava clara a necessidade de clareza na previsão legal dos contratos dessa natureza, haja vista a importância que o mesmo detém na esfera pública.

No Contrato de Credenciamento é possível a “celebração de vínculos contratuais com a Administração” de acordo com a definição do artigo 2º da Lei nº 8.666/93, que regia contratos e licitações. Assim, se tornava possível a “celebração de uma relação contratual entre particulares e Administração, com vistas ao atendimento de finalidades desta” (Guimarães, 2016, s/p).

Essa forma de contratação, por dispensar a licitação, torna o trabalho mais ágil e menos burocrático, eis que permite a contratação de uma forma mais rápida, com a publicação de um Edital e o chamamento público, sem todas as exigências e a demora, por exemplo, de um processo seletivo (Guimarães, 2016).

Um dos princípios existentes no Direito Civil é o princípio da boa-fé: “o qual declara a ideia de que os contratos “nascem para serem cumpridos”, trazendo também o princípio da função social do contrato, este com grande repercussão nas relações jurídicas, visto que envolve “limites a serem observados na sua finalidade” (Furtado, 2020, s/p).

Acerca da intervenção estatal, Charles (2020) ressalta que ela pode ser adotada em momentos extremos como esse, mas adverte sobre a necessidade de cuidados redobrados acerca das repercussões econômicas advindas de tais ações.

Concordando com Charles (2020), Pércio (2020) destacava a Lei 13.979/20 e seu alcance jurídico, eis que ela dispunha sobre formas de enfrentar situações emergenciais na saúde pública, referindo-se ao advento da pandemia do coronavírus, a qual trouxe na época regras próprias para gerir contratações no âmbito público.

Muito embora o texto da referida lei permitia conclusão clara sob alguns aspectos, Pércio (2020) acreditava que haviam outras questões bastante importantes, com relação direta com os efeitos da aplicação da referida lei, as quais necessitavam enfrentamento e maior clareza do tema.

Diante disso, o autor considerava que os direitos provisórios davam liberdade de alteração em contratos existentes na Administração Pública, e que devido a isso os agentes públicos enfrentavam a necessidade tomar decisões rápidas a fim de enfrentar a situação difícil em que o País se encontrava. A Administração Pública, por força de lei, tem a prerrogativa de modificar os contratos quando há justificada necessidade. (Charles, 2020).

A fim de elucidar o alcance da Lei 14.133/21 e sua amplidão, os contratos de credenciamento antecédidos por editais e celebrados no ano de 2023 precisarão ser refeitos e

adequados para atender às novas exigências determinadas na lei posterior. Isso porque o contrato é regido pelo edital, porém, em mudando a lei, o mesmo precisa ser elaborado novamente para adequação com o que rege o novo edital. Como exemplo, citamos a nova forma de licitar, que exigia somente três participantes. Com a Nova Lei, são exigidos agora cinco participantes para a licitação.

O momento requer atenção quanto às intervenções do Estado, amparadas pelas “necessidades coletivas em tempo de guerra ou em caso de perigo público iminente”, como por exemplo, o ato de requisição administrativa. Tais ações terão como consequência repercussões econômicas, “notadamente quando se trata de requisição administrativa de bens e insumos produzidos ou fornecidos pelo mercado, em uma situação de necessidade continuada” (Charles, 2020, p.6).

Com base nessas mudanças, as relações contratuais da administração sofreram e sofrerão, ainda, importantes alterações; e a consequência disso, legalmente falando, ainda é uma incógnita, pois abrange uma gama muito grande de contratos firmados em âmbito administrativo na gestão pública.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para Silva (2009, p.36), método é o caminho escolhido em prol de um objetivo: “Mesmo sabendo que existem inúmeras definições de método, adotamos uma bem simples, mas esclarecedora: caminho para se chegar a um determinado fim”. Quando se busca um método para trabalhar, é preciso observar o que se quer atingir, qual o objetivo final de toda a pesquisa.

A metodologia utilizada para elaboração deste projeto foi a pesquisa bibliográfica pautada em análise qualitativa dos principais conceitos, pertinentes ao objeto de estudo.

Foram efetuadas pesquisas em artigos relacionados à temática, nas plataformas virtuais Google Acadêmico e Scielo. A produção textual elaborada pelos autores e a discussão em relação ao tema foram estritamente feitas no editor de texto do Google Drive, de forma assíncrona.

As consultas e pesquisas forma em artigos, monografias, dissertações, publicações em revistas, além da legislação brasileira e teses, a fim de obter fundamentos teóricos importantes e atuais sobre o tema.

A abordagem utilizada, foi a de cunho qualitativo, que visa explorar e observar as mudanças e evoluções acerca do objeto do projeto (Gil, 2022).

A pesquisa tem natureza bibliográfica e objetiva trazer a opinião de autores,

contrapondo e discutindo através de uma ‘conversa’, com a finalidade de trazer qualidade e confiabilidade ao projeto.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

Numa análise de todo o contexto entre a criação da Nova Lei e o tempo de transição para que a Administração Pública e os entes pudessem se adaptar, sendo que nesse lapso de tempo de dois anos foi possível a escolha entre os regimes que mais se adequassem, percebe-se que a Administração Pública terá bastante trabalho.

Os contratos realizados nesses dois anos, durante a transição das leis antigas com a nova lei, precisaram ser refeitos e adequados dentro da nova norma legal. Isso se traduz em reserviço e impacta diretamente a Administração Pública, exigindo treinamentos e capacitação para os servidores, buscando a adequação para um novo modelo de contratação, agora amparado pela Nova Lei.

No quadro 01 estão elencadas as novas regras para as aquisições e as contratações públicas:

Quadro 01 – Novas regras (aquisições e contratações públicas).

ASSUNTO	REGRAMENTO
Lei de Licitações e Contratos Administrativos	Lei n. 14.133/2021
Plano de Contratações Anual – PCA e o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC	Decreto nº 10.947/2022
Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares– ETP Digital	Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022
Elaboração do Termo de Referência e sobre o Sistema TR digital	Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81/2022
Realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral	Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021
Dispensa de licitação eletrônica e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica	Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021
Contratação de serviços sob o regime de execução indireta	Instrução Normativa nº 5/2017), referendada pela (Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022)
Medidas de racionalização do gasto público	Portaria nº 179/2019
Governança das contratações públicas	Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021

Fonte: adaptado de Souza et. al., 2023.

Serão necessárias alterações nas relações contratuais e isso trará algumas dificuldades à gestão pública com relação ao re-trabalho, pois os contratos feitos nesse lapso de tempo e que não atendem ao novo preceito legal precisarão ser celebrados novamente ou, ainda, sofrerão alterações para que os prazos sejam prorrogados.

De toda forma, os contratos requerem atenção especial por parte dos gestores, sendo para renovar prorrogando o prazo, seja para celebrar novos contratos, a fim de que as novas regras sejam atendidas, sem que haja prejuízo para as partes envolvidas.

O entendimento do alcance das mudanças que a nova lei de licitações e contratos trouxe,

a identificação do grau de dificuldade de aplicação e a análise do impacto causado, bem como as principais alterações nas relações contratuais, precisam ser totalmente assimiladas pela gestão pública, e isso se torna um grande desafio, se levarmos em conta o fluxo de trabalho nas administrações públicas.

No quadro número 02, estão elencadas as mudanças trazidas com a nova regra:

Quadro 02 –Mudanças.

ASSUNTO	MUDANÇAS (Lei 14.133/2021)
Contratações Diretas	Novos limites de valores para a dispensa de licitação são de: Art. 75, I - R\$ 114.416,65 (obras e serviços de engenharia) Art. 75, II - R\$ 57.208,33 (outros serviços e compras)
Documentos para instrução da contratação direta	Art. 72 - Previsão expressa de todos os documentos que instruirão as contratações diretas
Nova modalidade de Licitação	Art. 6, XLII - Diálogo competitivo - Trata-se de uma importante novidade que busca desenvolver alternativas capazes de atender às necessidades da Administração, no que se refere a contratação de obras e serviços bem como na realização de compras.
Exclusão de modalidades de Licitação	As modalidades Tomada de Preços e Convite deixam de existir.
Crerios de Julgamento	Art. 33 e 39 - Os dispositivos ampliam os critérios de julgamento da antiga regra e trazem importantes novidades em relação ao conteúdo artístico; o maior desconto e o maior retorno econômico, fomentando os <u>Princípios da Eficiência e da Economicidade</u>
Formato eletrônico das Licitações	Observa-se na nova regra uma preocupação não apenas com a transparência e eficiência na contratação pública, mas também com a migração do formato presencial para o formato eletrônico. Inclusive, a nova lei traz como regra o processo eletrônico, inclusive para as contratações diretas.
Dispensa Eletrônica	Art. 75, § 3 - fixou que as contratações, em face do pequeno valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
Criação do Portal Nacional de Contratações Públicas	Representa um sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória de informações envolvendo licitações e contratos. O mesmo portal pode ser utilizado para a realização das contratações por todos os órgãos e poderes de todos os entes federativos.
Novos prazos de vigência contratual	A nova regra prevê a possibilidade de a administração pública firmar contratos com vigência inicial de até cinco anos para casos de serviços e fornecimento contínuos, podendo ser prorrogados por até 10 anos. Há também a possibilidade de contratações com prazos entre 10 e 35 anos para aqueles que geram receita para a administração pública.

Fonte: adaptado de Souza et. al., 2023.

Esses avanços simplificaram todo o processo de licitação, trouxeram celeridade aumentando a segurança e a transparência, impactando os órgãos das Administrações Públicas

diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A forma inteligente como o legislador agiu, embora tenha tornado a Nova Lei bastante extensa, possibilitou uma espécie de consolidação de normas, instruções normativas, Acórdão e leis anteriores, transformando numa só, e isso trará, com certeza, maior celeridade à Administração Pública.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi fruto de longas discussões no Senado Federal. A nova lei passou a vigorar em 01 de janeiro de 2024, com o objetivo de atender as demandas atuais para contratações públicas e substituir completamente a Lei nº 8.666/1993, incorporando alterações e aprimoramentos.

Houve um tempo de transição, dois anos, para propiciar uma melhor adequação com a nova norma legal, contudo nessa transição havia a possibilidade de escolha entre as prerrogativas da antiga lei ou as mudanças da nova lei.

Muito embora tenham havido mudanças, numa análise mais apurada por legisladores, a maioria concorda que a nova lei deixa a desejar em vários quesitos. Além disso, no dia a dia da Administração Pública, os efeitos desse tempo de transição causaram um grande impacto, pois os contratos celebrados precisam ser novamente elaborados, ou terem seus prazos prorrogados, de acordo com cada caso em particular, agora à luz da nova legislação, o que causa transtornos e bastante re-trabalho.

Quando uma nova lei facilita que os entes da Administração Pública trabalhem com mais celeridade e segurança, isso se traduz na boa prestação do serviço público, o que se faz extremamente necessário e eficaz para trazer maior transparência e solidez às relações contratuais.

Contudo, os terceiros contratados também se sentirão mais seguros e mais tendentes a participar das licitações ou outras formas de serem contratados, pois perceberão que serão mais exigidos, porém com uma forma mais eficaz e transparente.

Pode-se dizer que várias leis foram consolidadas numa só, sendo um avanço que facilita a análise e o uso da Lei: antes era necessário observar mais de uma norma para poder, por exemplo, celebrar um contrato administrativo, o que se traduzia em morosidade na prestação de serviços.

Agora, basicamente, basta consultar apenas a Nova Lei 14.133/2021, salvo os casos em que ela precise, ainda, ser apoiada por alguma outra. Mas isso, por si só, já é um fator determinante para a diminuição da burocracia e celeridade no atendimento das demandas administrativas.

Essencial que os gestores, servidores e colaboradores dominem a nova regra, pois do contrário tanto a Administração Pública, os cidadãos e os prestadores de serviço serão beneficiados, com relações contratuais seguras e eficazes. Isso aumenta a confiança na gestão pública e facilita as transações necessárias para uma boa administração.

Em regra geral, a Nova Lei divide opiniões, contudo os autores consultados concordam em que ela, bem utilizada, trará confiança, celeridade e credibilidade à Administração Pública, facilitando a prestação de serviço e aumentando a segurança jurídica para as partes envolvidas.

REFERÊNCIAS

CHARLES, Rony. **O Decreto de calamidade pública**. Disponível em: <<https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2017/06/Impactos-da-COVID-19-nas-Contrata%C3%A7%C3%B5es-P%C3%BAblicas-Perguntas-e-Respostas-F%C3%B3rum-On-line.pdf>>, acesso em: 22 jun 2024.

FERREIRA, Marco Aurélio Marques. **Gestão Pública**. Disponível em: <<https://posadministracao.ufv.br/wp-content/uploads/2012/02/PROFIAP-Gestao-Publica-Final.pdf>>, acesso em: 23 jun 2024.

FURTADO, Madeline Rocha. FURTADO, Monique Rocha. **A gestão dos contratos administrativos e o enfrentamento à covid-19**. Disponível em: <<http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/08/14/a-gestao-dos-contratos-administrativos-e-o-enfrentamento-a-covid-19/>>, acesso em: 08 jul 2024.

GOMES, Annatália Meneses de Amorim. **Fenomenologia, humanização e promoção da saúde: uma proposta de articulação**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/QzBvdhjG6bynZ3ncGRppRqL/abstract/?lang=pt>>, acesso em: 30 jun 2024.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel. **Credenciamento e contratos da Administração: uma alternativa virtuosa**. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/bernardo-strobel-guimaraes/credenciamento-e-contratos-da-administracao-uma-alternativa-virtuosa>>, acesso em: 09 jul 2024.

HIGA, Alberto. **Medida Provisória nº 1.026/21: o regime excepcional no âmbito das contratações emergenciais**. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/alberto-higa/medida-provisoria-n-1026-21-o-regime-excepcional-no-ambito-das-contratacoes-emergenciais>>, acesso em: 01 jul 2024.

JENSEN, Michael C.; MECKLING, William H. Theory of the firm: managerial behaviour, agency costs and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, v. 3, n. 4, p. 305-360, oct. 1976.

LIMA, Larissa Souza. **Gestão Pública: como realizar uma gestão aos princípios da lei**. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/wp->

content/uploads/2020/07/gestao-aos-principios.pdf >, acesso em: 01 jul 2024.

MADEIRA, Fernando Nunes. ANDRADE, Maxuel Mota. **A política de governança das contratações públicas sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021**. Disponível em: <<https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/5582>>, acesso em 01 jun 2024.

MATIAS-PEREIRA, José. New Public Governance: Melhoria da gestão, transparência e qualidade dos serviços públicos. GIGAPP Estudios Working Papers, vol.10, nº 248, p. 1-20, 2023.

MATIAS-PEREIRA, José. Manual de Gestão Pública Contemporânea. 6.ed. São Paulo: Gen-Atlas, 2020.

MATIAS-PEREIRA, José. Administração Pública: Foco nas instituições e ações governamentais. 5. ed. São Paulo: Gen-Atlas, 2018.

NIEBUHR ET AL, Joel de M. Assis, L. E. A. de. Ferraz, R. F. Ferreira, O. S. Lahoz, R. A. L.. Luzia, C. V.. Isaac, K. M. Niebuhr, J. de M. Niebuhr, P. de M. O. Oliveira, M. P. C. de Quint, G. R. da Silva, E. de C. Rêgo, F. S. S. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p.

PALUDO, Augustinho. **Administração Pública**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PÉRCIO, Gabriela. **Descumprimento contratual no contexto da Covid-19**. Disponível em: <https://www.licitante.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Aditivos-para-modifica%C3%A7%C3%A3o-do-contrato-durante-a-pandemia-COVID_dd1.pdf>, acesso em: 29 jun 2024.

PÉRCIO, Gabriela. **Os contratos da Lei nº 14.133/2021: uma análise considerando o contexto de mudanças e a necessidade de avanços**. Disponível em: <<https://www.novaleilicitacao.com.br/2024/02/09/os-contratos-da-lei-no-14-133-2021-uma-analise-considerando-o-contexto-de-mudancas-e-a-necessidade-de-avancos/>>, acesso em 12 jun 2024.

SILVA, Airton Marques da. **Metodologia da pesquisa**. Disponível em: <http://www.ensino.cear.ueg.br/pluginfile.php/42348/mod_resource/content/1/SILVA%20-%20Metodologia%20da%20%20Pesquisa.pdf>, acesso em: 05 jun 2024.

SILVA, Leandro Henrique da. **Licitações na Administração Pública: principais mudanças outorgadas com a nova lei nº 14.133/2021**. 2021. Artigo Científico. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/4984>. Acesso em 08 jun 2024.

SILVA JUNIOR, Mariano José da. **Credenciamento e a Lei nº 8.666/93: análise da execução contratual de clínicas credenciadas ao Detran-PE**. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/24504/1/Mariano%20Moreira%20TC%20credenciamento%20lei%208666.pdf>>, acesso em: 12 jul 2024.

SOUSA, Denisléia Ferreira De; COSTA, Abimael De Jesus Barros; ARRAES, Jeremias Pereira Da Silva; OLIVEIRA, Ricardo Silva Rodrigues De; PEIXOTO JUNIOR, Herlis Gomes. **Governança e o regime de transição da Lei 14.133/2021: o caso de uma universidade federal na região Centro-Oeste**. In: ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 10., 2023, Brasília. Anais [...]. Brasília: Sociedade Brasileira de Administração Pública, 2023. p. 1-20.

TORRES, Eduarda Souza Dantas Martins. **Nova lei geral de licitações: análise das alterações em matéria de licitações e contratos públicos trazidas pela Lei 14.133/2021.** 2022. Monografia. Disponível em:
https://bdm.unb.br/bitstream/10483/32736/1/2022_EduardaSouzaDantasTorres_tcc.pdf.
Acesso em 21 jul de 2024.